

JUNDIAÍ

Foro Distrital de Campo Limpo Paulista

2ª Vara

JUNDIAÍ
2ª VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Juiz de Direito Dr. Marcel Nai Kai Lee

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR TEXTIL CRYB LTDA - PROCESSO Nº 3.043/08. O DOUTOR MARCEL NAI KAI LEE, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de TEXTIL CRYB LTDA, CNPJ nº 00.015.749/00001-02, sediada na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 115.01.2008.003043-4/000000-000, nº de ordem 944/08, tendo sido deferido o seu processamento pela r. sentença de fls. 425/426, sendo que o processamento foi deferido em 29/12/2009 (fls. 267), com publicação do edital convocatório dos credores no DJE-TJSP no dia 08/06/2010, seguindo-se a fase de habilitações e divergências desjudicializada (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005), tendo o administrador judicial apresentado a sua lista (art. 7º, 2º, da LRF), que foi disponibilizada no DJE-TJSP do dia 20 de setembro de 2.010, e, ante os termos do artigo 53 da Lei 11.101/05, as devedoras apresentaram o plano de recuperação (fls. 680/864) que foi alvo de objeções, razão pela qual fica convocada a assembléia-geral de credores (art. 56, caput, LRF) para o dia 24 de fevereiro de 2011 (primeira convocação), às 09,00 hs, a realizar-se Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, para fins de que os credores deliberem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), e na falta de quorum fica designado o dia 03 de março de 2.011, às 09hs00 (segunda convocação), no mesmo local e horário (09,00 hs), quando se instalará com qualquer quórum, para o mesmo fim acima previsto, devendo os credores observarem o artigo 37, § 4º, 5º e 6º, da LRF, sendo que o ato assemblear será presidido pelo administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado OAB/SP 84.441, que prestará informações aos credores interessados em seu escritório situado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201-836, Jundiaí, Estado de São Paulo, fones (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463 (novo endereço e novos telefones) ou pelo e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quorum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101, de 09/02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados credores e ninguém no futuro possa legar ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Campo Limpo Paulista, 26 de janeiro de 2.011.

LEME

1ª Vara Cível

1º Ofício Judicial – SEÇÃO CÍVEL
JUIZA TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE LEME - SÃO PAULO -
DRA CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - PAGO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por este Juízo e 1º Ofício Judicial, processam-se os termos de uma AÇÃO DE COBRANÇA, requerida por LUIZ GUSTAVO MARASCO em face de ANTON BIOTECH IND. E COMÉRCIO LTDA EPP - (Proc. nº 269/07), cujo teor resumido da petição inicial é o seguinte: “

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE LEME, SP. LUIS GUSTAVO MARASCO, brasileiro, separado, agropecuarista, portador do CPF/MF nº 145.410.238-14, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 876, nesta cidade de Jardinópolis/SP, vêm, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, com o devido acato e respeito, perante esse Egrégio Juízo, com fulcro no art. 282 e seguintes do C.P.C., e legislação aplicável à espécie, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **ANTON BIOTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CGC/MF sob o nº 54.055.827/0001-21, Inscrição Estadual nº 415.020.177.110, estabelecido na Estrada Municipal Primária, s/nº, bairro Palmeiras, caixa postal nº 135, CEP 13610-970, cidade de Leme/SP, representada por sua sócia, **KAZUYO INOKI**, japonesa, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº W312746-P e do CPF/MF nº 214.490.728-52, residente e domiciliada na Rua Apeninos, nº 996, 5º andar, apto. 51, CEP 04104-20, cidade de São Paulo/SP, pelos fundamentos de fato e de direito, a seguir aduzidos: O Autor atua no setor de agropecuária, e nesta qualidade, exercendo seus atos de comércio, efetuou venda dos produtos agrícolas, denominados “Cogumelo do Sol” á requerida, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), estando demonstrada a dívida com as seguintes “Notas Fiscais”: 1) R\$ 22.500,00 Nota Fiscal nº000029, (nota fiscal de Produtor) e 2) R\$ 22.500,00 Nota Fiscal nº004264, (nota fiscal de Entrada). Cabe esclarecer que a primeira nota fiscal, que fora emitida pelo autor refere-se a venda do produto acima descrito, a qual fora devidamente recebida por uma funcionária da requerida, consoante “canhoto” da mesma que segue acostado. Já a segunda nota fiscal, emitida pelo requerido (Nota de Entrada), na qual consta no campo denominado “DADOS ADICIONAIS”, a referencia a nota fiscal nº 000029, ou seja, a nota fiscal de produtor acima indicada, o que comprova, mais ainda, a entrega e o recebimento da mercadoria pela requerida. Depois de muitas tentativas do autor em receber o seu crédito, foram baldados todos os esforços, e não havendo mais possibilidades de negociação, o autor não teve outra solução senão socorrer-se ao Poder Judiciário, pela via processual aqui adotada, para ver o seu direito de crédito satisfeito, devendo, portanto, a requerida pagar o que é devido. Assim, o autor é credor da importância de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), valor este que atualizado monetariamente pelos